



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 104 de 2025
À Câmara Municipal de Urucua/MG
Exma. Sra. Presidente

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021”*.

Referido Projeto de Lei Complementar tem como objetivo garantir a contagem do tempo de serviço para aquisição de direitos e vantagens funcionais no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, especificamente para a concessão do adicional por tempo de serviço e das licença-prêmio aos servidores do Município de Urucua-MG.

O período mencionado foi marcado por restrições decorrentes da pandemia da COVID-19 e da aplicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que vedou a contagem desse tempo para fins de concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos. Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, houve a possibilidade de reestabelecimento da contagem para determinadas categorias de servidores, porém, sem contemplar todos os servidores municipais.

Diante dessa situação, e visando corrigir eventuais prejuízos aos servidores municipais que não foram abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, este Projeto de Lei propõe a contagem do período mencionado para fins de adicional por

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro -
CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



tempo de serviço e férias-prêmio, respeitando os limites e critérios estabelecidos na legislação específica.

Importante ressaltar que a medida ora proposta não gera efeitos financeiros retroativos, garantindo apenas o direito ao pagamento do adicional por tempo de serviço a partir do primeiro mês seguinte à publicação desta lei, respeitando, assim, o equilíbrio fiscal e a capacidade orçamentária do Município.

Além disso, a proposta também resguarda os direitos dos servidores aposentados e pensionistas que se enquadram nas disposições do projeto, permitindo o cômputo do período para fins de concessão do adicional por tempo de serviço e conversão das licença-prêmio em espécie, conforme a legislação municipal vigente.

Portanto, a presente iniciativa busca assegurar o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente trabalhado pelos servidores municipais, corrigindo distorções causadas pela legislação federal anterior e garantindo o direito a vantagens legítimas adquiridas ao longo do exercício da função pública.

Dessa forma, solicitamos a análise e a tramitação do referido projeto, na forma prevista pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Urucuia - MG, 04 de abril de 2025.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro -
CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS